



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO N.º 027/2023

PROJETO DE LEI N.º 126/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, § 1º, II DA LEI N.º 5.090, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011, DISPONDO SOBRE A COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 7º, § 1º, II, da Lei n.º 5.090, de 11 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º [...]

§ 1º [...]

II - Os 5 (cinco) membros titulares e os respectivos suplentes, designados por Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas no CMDDCA, que estejam com a documentação regular e certificação atualizada, serão eleitos em Fórum próprio, através de Assembleia convocada pelo Conselho de Direitos especificamente para esse fim, a qual será coordenada pelos conselheiros de direitos representantes da Sociedade Civil em exercício no CMDDCA, que comporão a Comissão Eleitoral para organizar e realizar tal processo de escolha, com Ata devidamente registrada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- a) Para efeitos deste artigo, consideram-se aptas a serem delegados na Assembleia, para fins de votação nas entidades elegíveis para representação no CMDDCA, as Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, com registro atualizado, e com a documentação regular.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 10 de maio de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 10 de maio de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário